

MINUTA CONTRATO n. \_\_\_ / 2020

---

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E (\_\_\_)**

**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **18.987.735/0001-16**, com sede na Praça Matheus Tavares, n. 121, centro, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **Lindon Lopes da Silva**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do **CPF/MF** n. (\_\_\_), residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA**

(\_\_\_), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. (\_\_\_), com sede na Rua (\_\_\_), n. (\_\_\_), (\_\_\_), na cidade de (\_\_\_), Estado de (\_\_\_), neste ato representada pelo (\_\_\_), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do **CPF/MF** n. (\_\_\_), residente e domiciliado (\_\_\_).

**FUNDAMENTO LEGAL**

**TOMADA DE PREÇOS** n.º 003/2020, datado de (\_\_\_) de (\_\_\_) de 2020, em conformidade com o artigo 23 Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONTRATO, objeto a **contratação de serviços na área de engenharia incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a execução da reforma geral do Theatro Municipal Capitólio, situado na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 522, centro, Varginha/MG**, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas, Termo de Referência e demais anexos, partes constantes do **TOMADA DE PREÇOS** n.º 003/2020, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A presente contratação é efetivada pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da O.S – Ordem de Serviço, a ser expedida pela Contratante.

MINUTA CONTRATO n. \_\_ / 2020

---

**Parágrafo único.** O período de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina com a entrega dos serviços e a emissão do competente Termo de Recebimento assinado entre as partes, limitado ao prazo máximo de \_\_ (\_\_\_\_) meses, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES**

As medições dos serviços dar-se-ão **mensalmente** devendo ocorrer a primeira delas, **30 (trinta) dias** após a data de emissão da respectiva O.S. - Ordem de Serviço, expedida pela Fundação Cultural do Município de Varginha.

§ 1º A Fundação Cultural do Município de Varginha, através dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB e do seu Setor de Patrimônio Cultural, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

§ 2º Quando do faturamento das medições, a Contratada deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal o número do CEI – Cadastro Específico do INSS referente a obra contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada receberá, pela prestação total dos serviços e cumprimento integral do presente Contrato, a importância de **R\$ \_\_ (\_\_)**.

§ 1º Os pagamentos correspondentes às medições serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente atestada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da Obra, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e dar-se-ão em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado Contratada e as medições respectivas, mediante depósito bancário em favor da Contratada.

§ 3º A Contratada deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar à Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias da Contratante;

§ 4º Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na Fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em corrente da Contratada, após a apresentação dos seguintes documentos:

MINUTA CONTRATO n. \_\_ / 2020

---

- Planilha de medição devidamente assinada pelo Engenheiro Responsável pela fiscalização das obras e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Matrícula da Obra junto ao INSS;
- Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo Contador e pelo responsável pela empresa e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados;
- Relação nominal dos trabalhadores em papel timbrado da empresa assinado pelo representante legal;
- Folha de Pagamento analítica;
- Comprovante de pagamento do Salário;
- Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Relação SEFIP;
- Último CAGED analítico;
- Registros de Ponto;
- Atestados médicos admissionais e demissionais;
- Recibo de férias;
- Rescisões de contratos;
- Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva.
- No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários e trabalhistas devidos. A contratada deverá apresentar ainda nas rescisões trabalhistas, a **BAIXA** da **CEI** e o extrato do FGTS.

**OBS:** A Fundação Cultural do Município de Varginha, através de seu Setor de Contabilidade, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste parágrafo.

§ 6º Os documentos relacionados acima poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto.

MINUTA CONTRATO n. \_\_\_ / 2020

---

§ 7º O pagamento referente a última medição fica condicionado, além das exigências já elencadas, à comprovação da baixa da Matrícula da Obra no INSS;

§ 8º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no caput desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 9º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal no 2.872/96, com redação dada pela Lei no 3.528/2001.

§ 10 Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**05.01.** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**05.01.01.** Advertência: aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

**05.01.02.** Multa: aplicada nos seguintes casos:

**05.01.02.01.** Multa de mora:

**a)** atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados no instrumento contratual: 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, no início da execução das obras até o limite de 120 (cento e vinte) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

**b)** atraso injustificado na execução das etapas dos serviços contratados em relação aos prazos fixados no cronograma: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre a diferença entre o valor

**MINUTA CONTRATO n. \_\_\_ / 2020**

---

atualizado acumulado previsto e o valor atualizado acumulado realizado, caso esta diferença resulte em valor positivo, multiplicado pelo número de dias verificado entre a medição anterior e aquela em questão ou entre a primeira medição e a data de início dos serviços, de acordo com a fórmula a seguir:

$VM = 0,25\% \times (VAAP - VAAR) \times N$ , onde:

VAAP = Valor Atualizado Acumulado Previsto na data da medição;

VAAR = Valor Atualizado Acumulado Realizado na data da medição;

VM = Valor da Multa;

N = Número de dias entre a medição realizada e a anterior, ou em se tratando da 1ª medição, entre a 1ª medição e a data de início dos serviços.

**c)** exceder injustificadamente o prazo de entrega da documentação solicitada para o recebimento definitivo: 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia excedido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidentes e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

**d)** ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência.

**e)** atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual: 1% (um por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser repostada/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

**05.01.02.02.** Demais multas:

**a)** Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea “a” do subitem 05.01.02.01: 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando puderá ensejar a rescisão contratual.

**MINUTA CONTRATO n. \_\_\_ / 2020**

---

**b)** ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência.

**c)** na rescisão do Contrato, por ato unilateral do contratante, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer:

**a)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

**b)** a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**c)** atraso injustificado na execução dos serviços;

**d)** paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**e)** não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

**f)** descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**g)** subcontratação total do objeto do Contrato;

**h)** subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

**i)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

**j)** cometimento de falhas na execução do Contrato;

**k)** decretação de falência da CONTRATADA;

**l)** dissolução da sociedade da CONTRATADA;

**m)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**n)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**o)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**05.01.02.03.** As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente

**MINUTA CONTRATO n. \_\_ / 2020**

---

ou cumulativamente e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.

**05.01.02.04.** As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado do contrato.

**05.01.02.05.** As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado do contrato.

**05.01.02.06.** Em caso de descumprimento contratual, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

**05.01.02.07.** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**05.01.02.08.** O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos deste Instrumento Contratual.

**05.01.03.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fraudar na execução do Contrato;
- b) falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fazer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

**05.02.** As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**MINUTA CONTRATO n. \_\_ / 2020**

---

**05.03.** As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com o Município poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

**05.04.** Da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO caberá recurso.

**05.04.01.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

**05.04.02.** As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e Declaração de Inidoneidade serão registradas no Cadastro próprio do Município e no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas disponibilizada pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave a juízo da Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e incisos, da Lei nº 8.666/93;
- h)** Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pela Contratante;
- j)** Interesse público.



MINUTA CONTRATO n. \_\_\_ / 2020

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

**a** - arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: mão de obra, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluídos aí os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

**b** - obedecer rigorosamente as normas de medicina e segurança do trabalho;

**c** - responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;

**d** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Contratante, ou ainda a terceiros, por seus empregados ou prepostos;

**e** - manter no local da obra preposto aceito pela Contratante, para representá-la;

**f** - efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/MG, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente ao objeto deste CONTRATO, devendo apresentá-la antes do início da execução dos serviços, em conformidade com o artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA;

**g** - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e neste CONTRATO;

**h** - manter as apólices de seguros de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma da legislação pertinente;

**i** - manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços;

**j** - remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto do presente Contrato;

**k** - refazer, às suas expensas, qualquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

**l** - sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho da execução dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas vigentes;

**m** - efetuar o registro da empreitada no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei no 6.496, de 07/12/77;

**MINUTA CONTRATO n. \_\_\_ / 2020**

---

**n** - substituir, no prazo máximo de uma semana, o empregado cuja permanência no local de execução do objeto deste CONTRATO seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**o** - assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução das obras;

**p** - apresentar, até 5 (cinco) dias após a assinatura deste CONTRATO, o nome da pessoa que a representará na execução do Contrato, agindo de forma idêntica em caso de eventual substituição ao indicado;

**q** - efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/MG referente ao objeto desta Licitação, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o Artigo 3o da Resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA;

**r** - observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução das obras objeto do presente CONTRATO;

**s** - responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução das obras objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

**t** - apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento de cada fatura, comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre as obras executadas, durante o período da execução do objeto da licitação, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do instrumento contratual, não transferindo ao CONTRATANTE responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto deste CONTRATO;

**u** - cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei n o 6.514 de 22/12/77, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento;

**v** - obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com a CONTRATANTE na execução do objeto desta licitação, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a execução das obras e o CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto;

**w** - em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto da presente licitação ou restringir sua regular execução.

**x** - adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto à preservação de bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral;

MINUTA CONTRATO n. \_\_\_ / 2020

---

y - durante a vigência deste Instrumento toda a correspondência enviada pela Contratada ao Contratante, referente ao objeto deste Contrato, deverá ser encaminhada por seu Preposto;

z - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes da TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_/2020, que agora passam a fazer parte integrante deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

b) Por meio de seu Setor de Patrimônio Cultural e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, promover o acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

c) Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas;

d) Devolver, na forma e prazos previstos na Cláusula Décima Primeira, a caução do Contrato prestada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ \_\_ (\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

Ocorrendo a contratação, a Contratada prestará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual, comprovante de prestação de garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor inicial do Contrato, podendo a mesma optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**MINUTA CONTRATO n. \_\_\_ / 2020**

---

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

§ 2º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Fundação Cultural do Município de Varginha, mediante depósito em conta bancária, a ser fornecida pela Contratante.

§ 3º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 4º O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao banco indicado pelo contratante, com correção monetária, em favor da contratada.

§ 5º A obra somente poderá ser recebida provisoriamente, caso a apólice esteja dentro do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias.

§ 6º Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança, ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária conferida à Fundação Cultural do Município de Varginha para o exercício/2020, classificada sob o código: **15.02.01.4.4.90.51.00.13.122.3080.2485.426** e recursos oriundos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Varginha – FUMPAC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**MINUTA CONTRATO n. \_\_\_ / 2020**

---

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, \_\_\_ de \_\_\_ de 2020.

Varginha, (\_\_\_) de (\_\_\_) de 2020.

---

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Lindon Lopes da Silva - CPF n. (\_\_\_)  
Diretor-superintendente da Contratante

---

(\_\_\_)

(\_\_\_) - CPF n. (\_\_\_)  
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_